



**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DA**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005-PG/2021**

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 50.756.329/0001-55, com sede na rua Santa Luzia, nº 340, Jardim São Francisco – Jahu/Sp. Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 24070/67, declarada de Utilidade Pública Municipal nº 1015/65, Utilidade Pública Estadual nº 4017/84 e Utilidade Pública Federal nº 71.846/73, Registrada na Federação Nacional das APAEs sob n.º 1672, Fundada em 10 de Março de 1965, APAE JAÚ é a 3ª mais antiga do Estado de São Paulo e a 17ª mais antiga do Brasil, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

**OBJETO:** Serviço de Proteção Social Especial para 90 (noventa) Pessoa com deficiência e suas Famílias

**VALOR TOTAL:** R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)

**RESUMO:** Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú - APAE para executar o Serviço de Proteção Social Especial a Pessoa com deficiência e suas Famílias, implantado com base na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistencial, tendo por objetivo prestar atendimento especializado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social. Serão atendidas pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

**DA JUSTIFICATIVA:** Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada. ” Com este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir a eficácia, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, esta Secretaria busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas focando em certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal.

É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Jahu, desenvolve há cerca de cinquenta anos, atividades voltadas a serviços assistência social, educação e saúde, **estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.**

Se observa ainda que a APAE tem em seu estatuto, ser uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho que nos foi encaminhado e avaliado por técnica especializada no serviço em questão .

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, diante do todo o exposto, conforme o que foi apresentado no toante de toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas







**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

alterações, no caso em questão que a parceria seja efetivada por Dispensa do Chamamento Público, por um período de 06 (seis) meses, durante esse período a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social elaborara um Chamamento Público para o objeto em questão, com prazo de vigência de 12 meses e prorrogáveis, para que assim tenhamos uma maior eficácia da análise das execuções das 11 (onze) parcerias que está Secretária executa indiretamente com o Terceiro Setor, com todas no mesmo prazo de vigência.

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações. Trata de Parceria com a APAE que atende no **Município cerca de 90 pessoas com deficiências e suas famílias**. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...

VI - **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços** de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (grifo nosso)

Nesse sentido e considerando que a APAE, **entidade previamente credenciada**, já realiza o **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e Suas Famílias**, analisando o parecer técnico, verifica que a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois está prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Portanto entendemos que a presente dispensa de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, é o que resta justificar.

Jahu, 26 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Rafael Vômero Texeira  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social



